

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001261/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/07/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR034890/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.010396/2014-62  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

JOAO SILVA DE SOUZA - ME, CNPJ n. 88.170.048/0001-99, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JOAO SILVA DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

A partir de 01 de maio de 2014, o salário de ingresso da categoria será de R\$ 909,00 (novecentos e nove reais) mensais, para a jornada mensal de 220 horas.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O Empregador reajustará os salários, dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pela entidade sindical, com percentual de **9%** (nove por cento) para todos os cargos, a partir de 01 de maio de 2014.

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO**

O empregador poderá efetuar descontos nos salários dos empregados de seguro de vida, vale alimentação, vale transporte e plano de saúde ou a que título for, desde que expressamente autorizada pelos mesmos.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a complementação entre o salário benefício pago pela Previdência Social e o salário-base contratual, num período de 90 (noventa) dias, contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, a todo o empregado que entrar em gozo do auxílio doença e acidente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

A empresa pagará, a partir de Maio de 2014 a todos empregados pertencentes a categoria profissional a título de quinquênio, o adicional de 2% (dois por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa.

*Parágrafo 1º.* O adicional de quinquênio, previsto no "caput" da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver **completado cada período de 5 (cinco) anos** de trabalho ininterruptos na empresa, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

*Parágrafo 2º.* O limite máximo de concessões do adicional, será de 3 (três) quinquênios, ou seja, de 6% (seis por cento) do salário base do empregado com 15 (quinze) anos ou mais de trabalho ininterruptos na empresa.

*Parágrafo 3º.* Não será devido o adicional previsto no "caput" da presente cláusula, aos funcionários que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os gerentes e diretores empregados.

*Parágrafo 4º.* O adicional de quinquênio, previsto no "caput" da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

*Parágrafo 5º.* O adicional de quinquênio, previsto no "caput" da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno e/ou outras vantagens pessoais.

*Parágrafo 6º.* Consideram-se como contrato ininterrupto os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas de segunda à sexta-feira, até o limite de 2 horas diárias, se não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

*Parágrafo 1º.* Para aqueles empregados que trabalham 5 (cinco) dias na semana, suprimindo o trabalho aos sábados por compensação antecipada; a ocorrência de trabalho neste dia, se não compensado, ensejará o pagamento de adicional de hora extra de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

*Parágrafo 2º.* As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA**

Fica garantido a todos os funcionários uma cesta básica mensal, no valor de R\$ 60,00 ( sessenta reais), para quem não tiver faltas durante o mês.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESLOCAMENTO (IN ITINERE)**

Considerando os benefícios sociais e econômicos proporcionados aos trabalhadores pela viabilização de transporte até o local de trabalho, fixo ou provisório; acorda-se que o tempo despendido nestes deslocamentos não será considerado, para todos efeitos, como horas ?in itinere?. Será fornecido transporte com a participação dos trabalhadores em até 6% (seis por cento).

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA**

É assegurado ao empregado afastado, beneficiário do auxílio doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 60 (sessenta) dias após seu retorno ao trabalho.

*Parágrafo Único.* Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão;
- c) término do contrato por prazo determinado.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

No caso de ocorrer rescisão do contrato por justa causa, o empregador comunicará por escrito, ao empregado e ao sindicato, os motivos da demissão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

*Parágrafo Único.* Em caso de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da granja, esta comunicará expressamente ao sindicato a ocorrência, ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no parágrafo 8º. Do artigo 477 da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

No caso de demissão sem justa causa do empregado com no mínimo 8 (oito) anos ininterruptos de serviço na empresa, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário base do empregado, vigente no mês de desligamento.

*Parágrafo 1ª.* A indenização adicional, como prevista no "caput", não integrará o tempo de serviço do empregado para nenhum efeito.

*Parágrafo 2ª.* Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 dias, contados da data do último desligamento.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

O empregador fornecerá gratuitamente aos seus empregados, quando por lei ou por elas exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados, ferramentas e crachás.

*Parágrafo 1º.* O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e indenizar o empregador por extravio.

*Parágrafo 2º.* Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, o empregado deverá devolver para o empregador, todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena do empregador descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

### **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO DA EMPREGADA GESTANTE**

Para usufruir da garantia de emprego prevista na Lei 10.421/025, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, a gestante deverá comunicar por escrito e comprovar para a Empregadora até a homologação da rescisão contratual, sob pena de, não o fazendo no prazo mencionado, ser afastada sua garantia.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR**

Os empregados selecionados para prestar serviço militar nas forças armadas terão estabilidade, desde a convocação até a data da respectiva baixa, a garantia de emprego ou indenização em forma de salários até 60 (sessenta) dias contados da referida baixa.

*Parágrafo Único.* Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) para aqueles que fizerem carreira nas forças armadas;
- b) rescisão do contrato por justa causa;
- c) pedido de demissão.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO**

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, no máximo em duas horas diárias, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. Ultrapassado este limite o excedente de horas extras deverá ser remunerado não sendo passível de compensação.

*Parágrafo único.*- O saldo remanescente de horas extras de cada semana, poderá ainda ser compensado dentro do mês, considerado o período compreendido para fechamento do cartão ponto, desde que observado o limite mensal de 10 horas.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

Havendo necessidade, e concordância dos interessados, o empregador poderá parcelar as férias dos empregados em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, ressalvados os casos previstos no parágrafo 1º, do artigo 134 da CLT.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE**

Em dias de provas e exames escolares, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo tendo acordo individual de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito seu empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

*Parágrafo Único:* As faltas ao trabalho do empregado estudante em dia de exames de supletivos e vestibular, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho e desde que o estabelecimento de ensino oficial seja de sede do trabalho ou localizada no pólo regional, serão abonadas pelo empregador, pré-avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

O empregador se compromete a colaborar com as entidades sindicais na sindicalização de seus empregados, pelos meios a seu alcance, especialmente nas admissões.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)**

A título de contribuição negocial patronal a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a R\$ 200,00(duzentos reais) até o dia 10 de agosto de 2014.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

O empregador se compromete a fixar nos quadros de avisos, editais, avisos e convocações das entidades sindicais, para conhecimento dos trabalhadores.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA**

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso de ingresso da categoria em favor do empregado prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

**ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN  
PRESIDENTE  
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU**

**JOAO SILVA DE SOUZA  
EMPRESÁRIO**

